



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	18\$
A 1.ª série . . . . . "	8\$
A 2.ª série . . . . . "	8\$
A 3.ª série . . . . . "	8\$
Avulso: até 4 pag., \$04; cada fl. de 2 pag. a mais, \$02	

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:174, fixando o novo quadro e vencimentos dos empregados do Hospital de D. Luís I, da vila do Pêso da Régua.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 548, determinando que o processo de habilitação dos herdeiros dos ministros do culto católico corra pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

### Ministério das Finanças:

Rectificações à tabela A, anexa ao decreto n.º 2:149, que proibiu a exportação de vários géneros.

### Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:145, que substituiu o § 4.º do artigo 80.º do regulamento do serviço de saúde naval. Decreto n.º 2:175, regulando a concessão de locais de armações para o exercício da pesca de atum e sardinha.

Pessoal externo		
Primeiro médico . . . . .		240\$00
Segundo médico . . . . .		240\$00
Farmacêutico (a) . . . . .		358\$00
Ajudante de farmacêutico (a) . . . . .		200\$00
Praticante de farmácia . . . . .		100\$00
Capelão . . . . .		115\$00
Cartorário . . . . .		150\$00

(a) O farmacêutico e o ajudante vencerão mais 20 por cento e 10 por cento, respectivamente, sobre os lucros da revenda ao público, com o limite porém de 300\$ para o primeiro e de 200\$ para o segundo.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1916. — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 548

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se deveria ou não ser pelo Ministério da Justiça e dos Cultos que terá de correr o processo de habilitação dos herdeiros dos ministros do culto católico, a que se refere o artigo 152.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911;

Havendo sido ouvidas sobre o assunto a Comissão Central de execução da citada lei e a Procuradoria Geral da República, que emitiu o parecer de que o processo de que se trata devia correr pelo Ministério das Finanças;

Visto o disposto no artigo 143.º da referida lei:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças, usando da faculdade que lhes confere o artigo 191.º da mesma lei, que o processo de habilitação dos herdeiros, a que se refere o citado artigo 152.º, corra pela 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no Ministério das Finanças, ao qual, neste caso, não compete reconhecer direitos, já estabelecidos por lei, mas sim cuidar duma simples habilitação, em que bastará averiguar a qualidade de herdeiros, para que o dito artigo 152.º e seus parágrafos produzam os seus efeitos e tenham devida e plena execução.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1916. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Cataño de Meneses*. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:174

Atendendo ao que representou a assemblea geral dos associados do Hospital de D. Luís I, da vila de Pêso da Régua;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro dos empregados do referido estabelecimento, sob condição de que o provimento do lugar de ajudante de farmácia apenas terá lugar quando o desenvolvimento dos trabalhos da farmácia provadamente o exija, o qual quadro baixa assinado pelo mesmo Ministro, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1916. — *Bernardino Machado* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Quadro dos empregados do Hospital de D. Luís I da vila de Pêso da Régua, a que se refere o decreto desta data

Pessoal interno	Vencimento anual
Governante . . . . .	150\$00
Enfermeiro . . . . .	144\$00
Enfermeira . . . . .	144\$00
Ajudante do enfermeiro . . . . .	72\$00
Ajudante de enfermeira . . . . .	72\$00
Criado . . . . .	100\$00
Servente . . . . .	36\$00
Cozinheira . . . . .	60\$00

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 1.ª Repartição

#### 1.ª Secção

Rectificações à tabela A, anexa ao decreto n.º 2:149, de 27 de Dezembro último, publicado no *Diário do Governo* n.º 262, 2.ª série, da mesma data: